

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 03/09/2004

(*) Portaria/MEC nº 2.694, publicada no Diário Oficial da União de 03/09/2004
Retificação da Portaria publicado em 23/09/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto para o Desenvolvimento da Educação e da Cidadania (IEC)		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento institucional do Instituto Superior de Educação do Paraná (INSEP) e autorização para oferta do Curso Normal Superior, licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade a distância.		
RELATOR: Edson de Oliveira Nunes		
PROCESSO Nº 23000.011732/2000-39		
PARECER Nº CNE/CES 236/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/8/2004

I – RELATÓRIO

• **Histórico**

O processo foi distribuído anteriormente à Conselheira Teresa Neubauer da Silva, que por meio da Diligência CNE/CES nº 12/2004, solicitou manifestação conclusiva da Secretaria de Educação a Distância, a qual transcrevemos abaixo:

“À vista das atuais discussões sobre a regulamentação de cursos na modalidade a distância, preliminarmente, encaminhe-se à Secretaria de Educação a Distância para manifestação conclusiva a respeito do pedido de credenciamento do Instituto Superior de Educação do Paraná (INSEP) e autorização para oferta do Curso Normal Superior, licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade de educação a distância, com 700 (setecentas) vagas a mais, a serem oferecidas no Estado do Paraná.”

A Secretaria encaminhou a Nota Técnica nº 3, de 16 de abril de 2004, nos seguintes termos:

*“Em atenção à Diligência CNE/CES nº 0012/2004, datada de 8/3/2004, encaminhada à Secretaria de Educação a Distância, informamos que a responsabilidade regimental sobre processos dessa natureza compete à Secretaria de Ensino Superior (SESu).
O processo em foco, segundo nossa leitura, seguiu os trâmites normais e recebeu parecer final favorável, tanto para o credenciamento do Instituto Superior de Educação do Paraná (INSEP) quanto para a autorização de seu Curso Normal Superior.
Os estudos em processo para atualização da legislação em vigor não podem interferir no cumprimento das leis ora vigentes.
Devolva-se o processo ao CNE/CES, para as providências cabíveis.”*

Na reunião desta Câmara no mês de maio de 2004, o referido processo foi distribuído a este Conselheiro.

Trata o presente processo de solicitação do credenciamento institucional e autorização para oferta de Curso Normal Superior, licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade de educação a distância.

A solicitação foi analisada pela Secretaria de Educação Superior (SESu) do MEC por meio do Relatório MEC/SESu/DESUP/CGIPS nº 375/2003, do qual extraímos as seguintes condições:

O Instituto para o Desenvolvimento da Educação e da Cidadania (IEC) é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, fundado em 17 de maio de 1998.

O Instituto Superior de Educação do Paraná (INSEP) não tem experiência em cursos de graduação presenciais. A mantenedora ofereceu quatro cursos de atualização a distância (semipresenciais), com duração entre 40 (quarenta) e 80 (oitenta) horas.

Em 19 de novembro de 2000, o diretor do Instituto para o Desenvolvimento da Educação e da Cidadania (IEC) protocolizou processo, sob o nº 23000.011732/2000-39, junto ao Ministério da Educação, solicitando o credenciamento institucional do Instituto Superior de Educação do Paraná (INSEP) e a autorização para a oferta do Curso Normal Superior, licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade de educação a distância.

Por meio do Ofício nº 39, de 16/5/2002, a instituição solicitou prazo de 120 (cento e vinte) dias para a reformulação de seu projeto original, a fim de atender às exigências definidas pela SESu/MEC, o que foi realizado em 12/9/2002, com o Ofício nº 58/2002, e em 2/10/2002, pelo envio do Ofício nº 60.

Em 9/10/2002, a COSUP/SESu/MEC enviou o Ofício nº 9.943/2002, solicitando que a instituição encaminhasse os documentos exigidos pela Portaria Ministerial nº 301/98, a fim de regularizar a tramitação do processo.

Em 17/10/2002, o INSEP encaminhou termo de compromisso referente ao provimento das condições físicas e materiais exigidas pela legislação. Por meio da Informação SESu/COSUP nº 509/2002, foi verificado que a instituição atendeu às exigências da legislação.

A SESu/MEC designou Comissão de Verificação, por meio do Despacho DEPES nº 154/2003, composta pelos professores José Manuel Moran Costas, da Universidade de São Paulo, e Máisa Gomes Kullokk, da Universidade Federal de Alagoas, que visitou *in loco* as instalações da instituição e analisou o projeto apresentado para o curso pretendido.

• Mérito

Em 9/4/ 2003, a Comissão encaminhou relatório final sobre a oferta do Curso Normal Superior, licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade de educação a distância, a ser oferecido pelo Instituto Superior de Educação do Paraná (INSEP).

Em seu relatório conclusivo, a comissão explicitou as seguintes observações, a serem atendidas pela instituição:

- 1. retirar do projeto a modalidade presencial, que pode ser objeto de um outro processo específico;*
- 2. descrição da missão institucional e da proposta de desenvolvimento do INSEP, bem como do seu campo de atuação e do plano estratégico;*

3. *descrição da concepção de formação de professor para o instituto e suas atribuições e funções, exigência para credenciamento de IES;*
4. *descrição da prática pedagógica como componente curricular e de sua articulação com o projeto de estágio;*
5. *descrição dos campos de estágio e apresentação dos espaços pedagógicos que serão utilizados, sob a forma de convênios;*
6. *esclarecimento sobre a criação de centros de estudos e de telepostos, explicitando a diferenciação entre eles;*
7. *apresentação dos convênios de parceria para implantação dos centros de estudos e telepostos, contendo a descrição das instalações e dos equipamentos que serão utilizados;*
8. *elaboração do material pedagógico a ser utilizado no primeiro semestre do curso e os procedimentos didáticos;*
9. *complementação do quadro referente ao corpo docente, que contenha nome, graduação, pós-graduação (titulação maior e instituição), tempo de serviço no ensino superior, tempo de serviço na educação básica e regime de trabalho;*
10. *aquisição de títulos referentes à formação do professor, fundamentos da educação, metodologia de ensino e projeto político-pedagógico;*
11. *assinatura de periódicos referenciais da área de educação e novas tecnologias.*

Diante das observações sugeridas pela Comissão, a SESu/MEC enviou ao INSEP, em 22/5/ 2003, o Ofício nº 4.735/2003 – MEC/SESu/DESUP/CGIPS, encaminhando o relatório final da Comissão de Verificação e estabelecendo o prazo de 4 (quatro) meses para o atendimento às diligências, com a recomendação de que fosse agendada nova visita *in loco*.

Em 30/9/2003, o INSEP encaminhou os documentos de atendimento à diligência, por meio do Ofício nº 17, de 30/9/2003.

Em 13/10/2003, a SESu/MEC designou, pelo Despacho DESUP nº 948/2003, a segunda Comissão, composta pelos mesmos professores da primeira, com a finalidade de realizar visita *in loco* à instituição e verificar o atendimento da diligência.

Em 28 de novembro de 2003, a Comissão apresentou as seguintes considerações em seu relatório:

“Durante a visita, a Comissão avaliou que todos os itens solicitados na diligência foram cumpridos, principalmente a reelaboração do Projeto Acadêmico do Curso Normal Superior, licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade a distância, destacando-se a clareza da concepção da formação do professor e a descrição da prática pedagógica. A mantenedora adquiriu novos títulos, com exemplares diversos, bem como fez assinatura de periódicos. Vale destacar que na proposta original havia a solicitação de 350 vagas, mas não estava descrito o regime de oferta do curso. Com a reorganização, a mantenedora definiu-se pelo regime semestral, mantendo 350 vagas por semestre, o que totaliza 700 vagas anuais. Os novos documentos foram encaminhados à SESu/MEC através do Ofício nº 17/03 – IEC, datado de 30 de setembro de 2003.”

A Comissão de Verificação manifestou-se favoravelmente em relação ao credenciamento do Instituto Superior de Educação do Paraná (INSEP) para oferta do Curso Normal Superior, a distância, nos seguintes termos:

“Considerando a documentação apresentada, as análises consubstanciadas na verificação in loco e as reuniões realizadas com a mantida e a mantenedora, a Comissão é de parecer favorável ao credenciamento institucional do Instituto Superior de Educação do Paraná (INSEP) e autorização para a oferta do Curso de Graduação Normal Superior, licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade a distância, com 350 vagas por semestre, totalizando 700 vagas anuais.” (Grifo nosso)

A conclusão do Relatório nº 375/2003-CGAES/DESUP/MEC é apresentada da seguinte forma:

“Considerando o disposto no relatório da comissão de verificação sobre o projeto do curso de graduação, Curso Normal Superior, a distância, proposto pelo Instituto Superior de Educação do Paraná (INSEP), submetemos à consideração superior o despacho do presente processo ao Conselho Nacional de Educação, com as seguintes recomendações:

a) Favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Educação do Paraná (INSEP), pelo período de 3 (três) anos, e à autorização para oferta dos curso Normal Superior, licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade de educação a distância, com 700 vagas anuais, a serem oferecidos no Estado do Paraná.”

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto, voto favoravelmente, nos termos do relatório da Comissão de Verificação e do Relatório nº 375/2003 – CGAES/DESUP/MEC, os quais incorporo a este, ao credenciamento, pelo prazo de 3 (três) anos, do Instituto Superior de Educação do Paraná (INSEP) e à autorização para a oferta do Curso Normal Superior, licenciatura para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade a distância, com 700 (setecentas) vagas anuais, mantido pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação e da Cidadania (IEC), com sede na cidade de Maringá, no Estado do Paraná.

Brasília (DF), 5 de agosto de 2004

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente